



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: Processo n.º 070/2025 - Pregão Eletrônico n.º 015/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, com sede a Praça José Brant Maia, 01 - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.496/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal srº Herivelto Alves Luiz, CPF sob n.º 438.277.136-68, domiciliado nesta cidade de Glaucilândia-MG, e de outro lado a empresa _____ estabelecida à _____ n.º _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____ residente e domiciliado na _____, na cidade de _____ formalizam entre si o presente contrato que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE (ESF) DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA., descrita na cláusula primeira Do contrato referente ao **PROCESSO Nº 070/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, de forma mensal à **CONTRATANTE**, os seguintes serviços: De acordo com anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Considera-se, para efeitos deste contrato, a execução dos serviços nas unidades de saúde do Município, com carga horaria de 40 horas semanais sendo 08 horas diárias de segunda a sexta feira, exceto feriado das 07:00 as 11:00 e das 12:00

às 16:00 horas, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas.

2.2. A Prestação de Serviços de Médicos de Clínico geral com especialização em saúde da família será ofertada para atendimentos médicos a adultos idosos e crianças, os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde da zona rural do Município de Glaucilândia.

2.3. A contratada deverá cumprir carga horaria de 40 horas semanais de segunda a sexta, sendo no horario de 07:00 às 11:00 e de 12: às 16: horas.

2.4. Todos os custos referente a prestação dos serviços, inclusive, transporte, alimentação, hospedagem, encargos, será exclusivamente por conta do contratado.

2.5. Demais condições dos serviços descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - no valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____), decorrente dos preços e quantidades aceitas na sessão pública deste Pregão eletrônico nº 015/2025.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS e do REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após mês subsequente ao da prestação Dos serviços.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidade “**ordem de pagamento bancária**”, em conta bancária.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

5.4.- O valor do contrato poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, e será conforme previsto no artigo 124 da lei 14133/2021.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, inicia-se a partir da data da assinatura deste contrato.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 107, da Lei Federal nº.14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício vigente, sendo :

6.1.2.10.301.10.2040.33903400 ficha 256

**CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do presente contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no item 3.2.

9.3. Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda Médica, garantindo a assistência de segunda a sexta feira das 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas

9.4. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da secretária Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver movimentação de pessoal.

9.5. Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.

9.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

9.7. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional;

9.8. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

9.9. Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boas práticas médica.

9.10. A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.

9.11. A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

9.12. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação assim como realizar todas as atualizações junto aos sistemas regulatórios (municipal e estadual) seguindo rigorosamente os indicadores da secretária Municipal de Saúde

9.13. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

9.14. Executar os serviços assistenciais na área clínica médica para atendimento nas unidades de Saúde Do Município, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

9.15. A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os atendimentos do objeto da presente contratação, mediante necessidade de afastamento.

9.16. Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

9.17. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

9.18. Apresentar a inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

9.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação dos profissionais médicos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, para realizar cadastro dos

profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, a contar da data de início da prestação dos serviços, em caso de cobertura a ser realizada por outro.

9.20. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

9.21. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.22. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

9.23. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

9.24. Observar estritamente as normas internas da unidade;

9.25. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo dos atendimentos realizados pela CONTRATADA, quando solicitado;

9.26. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE;

9.27. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

9.28. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

9.29. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

9.30. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

9.31. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.32. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pela secretária Municipal de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido;

9.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

9.34. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

9.35. Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

9.36. Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

9.37. Disponibilizar um profissional, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, conforme item 3.2;

9.38. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;

9.39. Assegurar que todos os médicos que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos nem retornar às instalações das unidades de Saúde do Município

9.40. Atender, de imediato, as solicitações da secretária Municipal de Saúde, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.41. Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações da secretária Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.42. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

9.43. Relatar a secretária Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

9.44. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

9.45. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no item 3.2, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões, limitando a 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos;

9.46. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

9.47. Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

9.48. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

9.49. Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

9.50. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço

objeto do contrato.

9.51. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

9.52. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

9.53. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

9.54. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

9.55. Disponibilizar um horário dos profissionais médicos para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário);

9.56. São atividades específicas dos profissionais da empresa:

9.56.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e

executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

9.56.2. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

9.56.3. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares, quando necessário;

9.57. Os profissionais médicos deverão utilizar jaleco, sendo proibido o uso de jaleco com o logo de outra Instituição.

9.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**

9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

9.2.2. A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;

9.2.3. Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço;

9.2.4.; Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

9.2.5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

9.2.6. Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso;

9.2.7. Efetuar os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.2. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.3. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.4.- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza; 12.1.6- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.6.1- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.6.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.6.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6, bem como nos motivos elencados no item 12.2.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6.4- **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.6.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.6.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.7- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.8- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.9- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da F prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11.- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12- A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13- Na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2- As peculiaridades do caso concreto;

10.13.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4- Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.13.3- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14.- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15.- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.16- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21.

11.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3- O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

11.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos 11.3.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca da Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato e demais cláusulas do Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Glaucilândia, de xxxxxx de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

CPF: _____